Projeto de Lei Municipal n° 016, de 21 de julho de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abertura de Credito Adicional Especial no orçamento vigente, para o custeio de ações e serviços públicos de saúde no enfrentamento da pandemia causada pelo agente Corona vírus (COVID-19), conforme Portaria 1.666/2020, e dá outras providencias;

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte - MT, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº 4320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte - MT, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Especial no orçamento vigente de 2020, Lei Municipal nº 893/2019, no valor de **R$ 1.242.758,00 (Um Milhão, Duzentos e Quarenta e Dois Mil, Setecentos e Cinqüenta e Oito Reais)** a ser utilizado no custeio de ações e serviços públicos de saúde, necessários para o enfrentamento do Corona Vírus – COVID-19, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	05	Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade	002	Fundo Municipal de Saúde.
Função	10	Saúde.
Sub-Função	122	Administração Geral
Programa	0015	COVID 19
Atividade	2.123	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Corona vírus (COVID-19), Portaria 1.666/2020.
Descrição	Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo agente Corona vírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o seu enfrentamento.	
Produto	Ação Realizada.	
Especificação do Produto	Realização da ação coordenada de enfrentamento do corona vírus no âmbito do Município.	
Beneficiário /	Sociedade Brasileira / População.	

Público Alvo			
Elemento Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
31.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais R$ 182.000,00	**1.46.074000**	**1.242.758,00**
31.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 106.000,00		
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo R$ 6.558,00		
33.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 51.200,00		
44.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente R$ 5.000,00		

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde por meio da Portaria n° 1666/2020, de 01 de julho de 2020, via transferência da União, Ministério da Saúde, Recursos Fundo a Fundo.

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n° 876/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 - LDO, e na Lei Municipal nº 805/2017, Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte – MT, em 21 de julho de 2020.

DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 016/2020

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o Projeto de Lei apenso, que autoriza o Poder Executivo **a abertura de credito adicional especial no orçamento vigente, para o custeio de ações e serviços públicos de saúde no enfrentamento da pandemia causada pelo agente Corona vírus (COVID-19) portaria 1666/2020, e dá outras providencias;**

O referido crédito especial tem por finalidade o "cumprimento dos objetivos desta municipalidade" qual seja: **Criação de Ação para Contabilização de Recursos Destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19) no âmbito municipal, recebidos mediante portaria 1666 de 01 de julho de 2020.**

Dada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional relacionadas ao corona vírus (Covid-19) os entes da Federação se deparam com a necessidade de incluir em seus respectivos orçamentos dotação suficiente para fazer frente ao enfrentamento da pandemia, bem como transferir ou registrar adequadamente os valores recebidos para este fim.

A Constituição Federal restringe a abertura de crédito extraordinário às despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto em seu art. 62 (art. 167, §3).

A Lei n º 4320/1964 trata das modalidades de créditos adicionais nos artigos. 41 a 46:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Considerando o cenário atual, o Congresso Nacional decretou estado de calamidade pública para a União, sendo adotada medida análoga pelas Assembléias Legislativas de Estados e Municípios.

Enquanto a abertura de créditos suplementares ou especiais exige autorização legislativa e a indicação de recursos disponíveis, os créditos extraordinários prescindem de tais exigências (Lei º 4320/1964, art. 42 e 43).

Considerando que alguns entes têm recebido transferências de recursos para aplicação em despesas direcionadas ao combate da pandemia, onde o Município de Porto Alegre do Norte receberá do Fundo Nacional de Saúde, mediante portaria 1666/2020 a seguinte quantia:

MT	510677	PORTO ALEGRE DO NORTE	1.242.758,00

Considerando ainda que os recursos financeiros será destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo corona vírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do corona vírus.

Dadas as diversas propostas de alterações legislativas em trâmite no Congresso Nacional, que incluem tanto medidas com o intuito de agilizar a transferência de recursos e flexibilizar o atendimento de limites e outras regras ficais enquanto perdurar a situação de emergência atual, quanto medidas destinadas a ampliar a transparência e controle dos gastos realizados, **recomenda-se que seja criado programa ou ação orçamentária específica para as despesas relacionadas ao Covid-19**. Essa medida poderá facilitar tanto a gestão dos recursos como a futura prestação de contas.

Como é de conhecimento dos Nobres Legisladores, os Poderes estão impedidos de realizarem despesas sem a previsão legal e a respectiva indicação da fonte de custeio e, caso não sejam obedecidos estes preceitos, as contas deste exercício estarão comprometidas.

São estas as razões que nos leva à encaminhar em **"REGIME DE URGÊNCIA"** à apreciação de Vossas excelências este Projeto de Lei, razão pela qual, com certeza será aprovado na integra, vez que decisões importantes como estas, não

podem surtir efeito algum sem antes passarem pelo crivo democrático e de justiça social que sempre nortearam as decisões desse Poder Legislativo.

Essas são as razões, Senhor Presidente, pelas quais encaminho o projeto sob comento à soberana apreciação dessa casa de Leis.

Porto Alegre do Norte – MT, em 21 de julho de 2020.

DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/07/2020 | Edição: 124-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.666, DE 1º DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a transferência dos recursos financeiros previstos na Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, e de parte dos recursos previstos nas Medidas Provisórias nº 924, de 13 de março de 2020, nº 940, de 02 de abril de 2020, nº 947, de 08 de abril de 2020, e nº 976, de 04 de junho de 2020, aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID 19.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput correspondem ao montante de R$ 13.800.000.000,00 (treze bilhões e oitocentos milhões de reais) e serão disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em parcela única, conforme Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Para a distribuição dos recursos financeiros foram adotados os seguintes critérios:

I - para a gestão Municipal:

a) faixa populacional, com base na população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o Tribunal de Contas da União em 2019 (IBGE/TCU/ 2019);

b) valores de produção de Média e Alta Complexidade registrados nos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS), pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, no ano de 2019; e

c) valores transferidos aos Municípios e Distrito Federal relativo ao Piso de Atenção Básica (PAB), no exercício de 2019.

II - para a gestão Estadual:

a) dados populacionais, com base na população IBGE/TCU/2019;

b) números de leitos de UTI registrados nos Planos de Contingência dos Estados para o enfrentamento à pandemia do coronavírus; e

c) taxa de incidência da COVID-19 por 100 (cem) mil habitantes.

Art. 3º Os recursos financeiros serão destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, os Estados, Municípios e Distrito Federal deverão observar a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em especial os art. 4º e art. 4º-A ao art. 4º-I.

MT	510630	PARANATINGA	1.714.727,00
MT	510631	NOVO SANTO ANTONIO	252.698,00
MT	510637	PEDRA PRETA	1.349.996,00
MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	2.746.665,00
MT	510645	PLANALTO DA SERRA	372.753,00
MT	510650	POCONE	2.512.419,00
MT	510665	PONTAL DO ARAGUAIA	622.669,00
MT	510670	PONTE BRANCA	269.861,00
MT	510675	PONTES E LACERDA	3.523.229,00
MT	510677	PORTO ALEGRE DO NORTE	1.242.758,00
MT	510680	PORTO DOS GAUCHOS	1.130.470,00
MT	510682	PORTO ESPERIDIAO	897.136,00
MT	510685	PORTO ESTRELA	445.250,00
MT	510700	POXOREO	1.625.706,00
MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	3.672.394,00
MT	510706	QUERENCIA	2.003.061,00
MT	510710	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	1.019.539,00
MT	510715	RESERVA DO CABACAL	225.221,00
MT	510718	RIBEIRAO CASCALHEIRA	895.735,00
MT	510719	RIBEIRAOZINHO	320.463,00
MT	510720	RIO BRANCO	544.155,00
MT	510724	SANTA CARMEM	448.641,00
MT	510726	SANTO AFONSO	324.543,00
MT	510729	SAO JOSE DO POVO	370.783,00
MT	510730	SAO JOSE DO RIO CLARO	2.215.119,00
MT	510735	SAO JOSE DO XINGU	541.550,00
MT	510740	SAO PEDRO DA CIPA	431.934,00
MT	510757	RONDOLANDIA	335.765,00
MT	510760	RONDONOPOLIS	10.277.330,00
MT	510770	ROSARIO OESTE	1.742.309,00
MT	510774	SANTA CRUZ DO XINGU	198.390,00
MT	510775	SALTO DO CEU	507.156,00
MT	510776	SANTA RITA DO TRIVELATO	387.524,00
MT	510777	SANTA TEREZINHA	632.584,00
MT	510779	SANTO ANTONIO DO LESTE	448.494,00
MT	510780	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	1.438.011,00
MT	510785	SAO FELIX DO ARAGUAIA	1.258.088,00
MT	510787	SAPEZAL	1.472.076,00
MT	510788	SERRA NOVA DOURADA	226.503,00
MT	510790	SINOP	6.202.270,00
MT	510792	SORRISO	4.969.129,00
MT	510794	TABAPORA	1.308.731,00
MT	510795	TANGARA DA SERRA	4.032.116,00
MT	510800	TAPURAH	1.448.744,00
MT	510805	TERRA NOVA DO NORTE	1.429.556,00
MT	510810	TESOURO	218.534,00
MT	510820	TORIXOREU	441.959,00
MT	510830	UNIAO DO SUL	568.565,00
MT	510835	VALE DE SAO DOMINGOS	452.677,00
MT	510840	VARZEA GRANDE	6.549.900,00
MT	510850	VERA	873.654,00
MT	510860	VILA RICA	1.398.308,00

CAIXA

Origem do Extrato: GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA: 3437600017
Conta Referência: 3437/006/00624078-3
Nome: FMS CT SUSCUSTEIOSUS

Recursos da Port 1666/20

:: Resumo do Dia

Proj. Lei 16/20

Data e Hora da Consulta: 23/07/2020 10:10:25

10650 - Sujeito a alteração até o final do expediente bancário.

:: Aplicações

Produto	Saldo (R$)
FIC PRATICO CP	539.675,15C

:: Lançamentos do Dia

Data Mov	Nr. Doc	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
23/07/2020	000001	CRED TED	1.000,00C	1.000,00C
23/07/2020	000001	CRED TED	1.000,00C	2.000,00C
23/07/2020	000001	CRED TED	1.000,00C	3.000,00C
23/07/2020	000001	CRED TED	1.000,00C	4.000,00C

:: Lançamentos Futuros

Data Mov	Histórico	Valor (R$)

10690 - Não há lançamentos futuros.

:: Lançamentos de Resgates / Aplicações Programadas

Data Mov	Aplicação	Nr. Doc	Saldo (R$)

10680 - Não há aplicações/resgate programados.

CAIXA

:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato: GOVCONTA CAIXA
GovConta CAIXA: 3437600017
Conta Referência: 3437/006/00624078-3
Nome: FMS CT SUSCUSTEIOSUS
Período: de: 15/07/2020 até: 15/07/2020

Helenson da Port. 1666/20

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R$)	Saldo (R$)
15/07/2020	-	SALDO ANTERIOR		0,00
15/07/2020	000001	CRED TED	200.000,00C	200.000,00C
15/07/2020	000001	CRED TED	300.000,00C	500.000,00C
15/07/2020	990001	APL AUTOM	500.000,00D	0,00
15/07/2020	-	SALDO FINAL		0,00